

O presente endosso reduz a Importância Segurada da Apólice em R\$ 129.287,53, ficando a mesma com o total de R\$ 254.524,32, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 01/03/2023. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920199907750254739002 de 28/03/2019, 0306920189907750254739000 de 06/12/2018, 0306920199907750254739003 de 31/10/2019, 0306920199907750254739001 de 29/01/2019, 0306920209907750254739004 de 01/12/2020.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	SENADO FEDERAL	CPF OU CNPJ:	00.530.279/0001-15
ENDEREÇO:	PC DOS TRES PODERES S/N - PALNO PILOTO		
CEP:	70.100-000	CIDADE:	BRASILIA
		UF:	DF

DADOS DO TOMADOR

NOME:	RCS TECNOLOGIA LTDA	CPF OU CNPJ:	08.220.952/0001-22
ENDEREÇO:	SAAN QUADRA 03, Nº 480- 1º E 2º ANDAR E TÉRREO - ZONA INDUSTRIAL		
CEP:	70.632-300	CIDADE:	BRASILIA
		UF:	DF

DADOS DO CORRETOR

NOME:	VENZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	32.109.682/0001-61	SUSEP:202070653
-------	---------------------------------	--------------	--------------------	-----------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 254.524,32 - Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Garantia do 3º termo aditivo ao Contrato nº 084/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada e com operação de sistema de controle de manutenção informatizada e suprimentos de insumos necessários à execução dos serviços.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 254.524,32	R\$ 3.734,62	01/12/2020	01/03/2023
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 254.524,32	R\$ 1.120,38	01/12/2020	01/03/2023

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 4.855,00	1	R\$ 1.618,34	21/12/2020
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	2	R\$ 1.618,33	21/01/2021
Custo de Apólice	R\$ 0,00	3	R\$ 1.618,33	21/02/2021
IQF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 4.855,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 01/12/2020 13:42:00


João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750254739004 e o Controle Interno: 00AC861626890D2A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750254739000004.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo

segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória

de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL

Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Cláusula Particular, com o objetivo de: excluir os itens Inciso I da cláusula 8.1, cláusulas 8.3, 8.3.1 e 16 das CONDIÇÕES GERAIS, retificar os Incisos III, IV, e V da cláusula 11 das CONDIÇÕES GERAIS e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato de Seguro.

ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A presente apólice cobre:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
3. Prejuízos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos da Circular 477/2013.

Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta 10011128833	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 11/12/2020.

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 1

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta 10011128833	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES / CLÁUSULAS APLICADAS AO SEGURO

LIMITE AGREGADO: 1 VEZ PARA TODAS AS COBERTURAS
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): R\$ 500.000,00

DADOS DO SEGURO

Atividade do Segurado: Operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

ORGÃO: SENADO FEDERAL –CONTRATO 084/2017

Local de Risco: Todos os locais comprovadamente adquiridos, controlados, alugados e/ou ocupados pelo Segurado no Território Brasileiro, desde que não haja alteração na atividade desenvolvida pelo mesmo, ou nas informações apresentadas para a cotação do seguro.

Número de Empregados: Até 50

Valor do contrato: R\$ 5.090.486,37

Âmbito de Cobertura: Território Nacional Brasileiro

Foro de Eleição: Brasil

Tipo de Apólice: À Base de Ocorrência.

COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$ 500.000,00 /PREMIO LIQUIDO POR COBERTURA

103 –Responsabilidade Civil Empregador.- R\$ 1.101,32

108 –Prestação de Serviços em Locais de Terceiros de Limpeza e Manutenção Geral de Imóveis - R\$ 1.835,53

238 –Danos Morais - R\$ 734,22

FRANQUIAS

103- POS em 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 3.000,00 por funcionário

108- POS em 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 3.000,00 por evento

238- Segue franquia da cobertura acionada

TERMOS E CONDIÇÕES

- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL –APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS –CONDIÇÕES GERAIS
- CONDIÇÕES PARTICULARES –COBERTURAS ADICIONAIS (Conforme quadro de Coberturas)
- CONDIÇÕES PARTICULARES –CLÁUSULAS ESPECÍFICAS (Conforme quadro de Coberturas)

CONDIÇÕES PARTICULARES –CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

CLAUSULA PARTICULAR - Nº 108 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares fica entendido e acordado que a cobertura básica Nº 108 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS estende-se a garantir danos decorrentes da prestação de serviços cujo o objeto encontra-se descrito no presente contrato/apólice não se limitando a garantir apenas danos decorrentes da prestação de serviços de limpeza e manutenção de imóveis, desde que o dano não esteja previsto como risco excluído



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta 10011128833	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES / CLÁUSULAS APLICADAS AO SEGURO

neste contrato de seguro.

Considera-se como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

Ao contrário do que possa constar na referida cobertura básica considera-se também Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdo. Todavia permanecem excluídos:

- Danos sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
- Qualquer dano causado à máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços e que estes façam parte do objeto da prestação de serviço;
- Qualquer dano relacionado ao desgaste natural/de uso do equipamento e/ou do local de prestação de serviço;
- Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- Danos resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- Danos decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços;
- Danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem de máquinas e Equipamentos, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de Terceiros;
- Danos causados a veículos.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E/OU ESPECIAIS, ESTE SEGURO EXCLUI:

- QUALQUER PREJUÍZO E/OU PERDA FINANCEIRA RELACIONADA AO USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU DE PROGRAMAS (SOFTWARE/SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES), INCLUSIVE A PERDA, O FURTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM SISTEMAS, PROGRAMAS E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS;
- RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL –DANOS DECORRENTES DE QUAISQUER ERROS E/OU FALHAS PROFISSIONAIS; DO FORNECIMENTO DE INSTRUÇÕES OU INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA; VENDA OU FORNECIMENTO DE QUALQUER INVESTIMENTO, PRODUTO OU SERVIÇO FINANCEIRO; ATO OMISSIVO OU ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL DE QUALQUER ESPÉCIE;
- QUAISQUER SERVIÇOS ONDE SEJA EMPREGADO O USO DE EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA;
- QUAISQUER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TIRANTES;
- DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E MESMO REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS E TELEFONIA;
- QUAISQUER SERVIÇOS OFF-SHORE REALIZADOS PELO SEGURADO, BEM COMO QUAISQUER TRABALHOS EM PLATAFORMAS OFF-SHORE OU ON-SHORE;
- DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE CAMPOS ELÉTROMAGNÉTICOS (EMF);
- DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO E REGISTRO OFICIAL. NESTA HIPÓTESE A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
- A COBERTURA ADICIONAL PARA EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS, ESTÁ CONDICIONADA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DESTA SEGURADORA REFERENTE AO LAUDO DE ESTABILIDADE DA BARRAGEM;
- DANOS RELACIONADOS COM CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS;
- INTERRUPÇÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;
- QUAISQUER RECLAMAÇÕES POR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R\$	3.671,08
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
Custo de Apólice:	R\$	0,00
IOF:	R\$	270,92

Prêmio Total: R\$ 3.942,00

Condição de Pagamento: **Parcelado**

Numero de Prestações: **4**

1ª prestação: **985,50**

Demais Prestações: **985,50**

Forma de cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA)**

Vencimentos: **30/12/2020, 30/01/2021, 02/03/2021, 30/03/2021**

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Especiais (V1) Encontram-Se Disponíveis em Nosso Site www.Berkley.com.br

- Atendimento de Sinistro.

- A Comunicação de Sinistro Devera ser Feita Pelos Telefones 0800 727 0322 / 0800 770 0797 Ou Através de e-mail:

Sinistros@Berkley.com.br.

- O segurado devera encaminha a carta detalhada do evento ocorrido com data e horário do fato, relacionando os bens atingidos e respectivas estimativas e contato para agendamento da vistoria.





Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

OBJETO - ANEXO

LIMITE AGREGADO: 1 VEZ PARA TODAS AS COBERTURAS
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): R\$ 500.000,00

DADOS DO SEGURO

Atividade do Segurado: Operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

ORGÃO: SENADO FEDERAL –CONTRATO 084/2017

Local de Risco: Todos os locais comprovadamente adquiridos, controlados, alugados e/ou ocupados pelo Segurado no Território Brasileiro, desde que não haja alteração na atividade desenvolvida pelo mesmo, ou nas informações apresentadas para a cotação do seguro.

Número de Empregados: Até 50

Valor do contrato: R\$ 5.090.486,37

Âmbito de Cobertura: Território Nacional Brasileiro

Foro de Eleição: Brasil

Tipo de Apólice: À Base de Ocorrência.

COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$ 500.000,00 /PREMIO LIQUIDO POR COBERTURA

103 –Responsabilidade Civil Empregador.- R\$ 1.101,32

108 –Prestação de Serviços em Locais de Terceiros de Limpeza e Manutenção Geral de Imóveis - R\$ 1.835,53

238 –Danos Morais - R\$ 734,22

FRANQUIAS

103- POS em 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 3.000,00 por funcionário

108- POS em 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 3.000,00 por evento

238- Segue franquia da cobertura acionada

TERMOS E CONDIÇÕES

- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL –APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS –CONDIÇÕES GERAIS
- CONDIÇÕES PARTICULARES –COBERTURAS ADICIONAIS (Conforme quadro de Coberturas)
- CONDIÇÕES PARTICULARES –CLÁUSULAS ESPECÍFICAS (Conforme quadro de Coberturas)

CONDIÇÕES PARTICULARES –CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

CLAUSULA PARTICULAR - Nº 108 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares fica entendido e acordado que a cobertura básica Nº 108 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS estende-se a garantir danos decorrentes da prestação de serviços cujo o objeto encontra-se descrito no presente contrato/apólice não se limitando a garantir apenas danos decorrentes da prestação de serviços de limpeza e manutenção de imóveis, desde que o dano não esteja previsto como risco excluído neste contrato de seguro.

Considera-se como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

Ao contrário do que possa constar na referida cobertura básica considera-se também Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdo. Todavia permanecem excluídos:



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100042423	Endosso 0000000	Proposta	Dt. Emissão 11/12/2020
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

OBJETO - ANEXO

- Danos sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
- Qualquer dano causado à máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços e que estes façam parte do objeto da prestação de serviço;
- Qualquer dano relacionado ao desgaste natural/de uso do equipamento e/ou do local de prestação de serviço;
- Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- Danos resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- Danos decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços;
- Danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem de máquinas e Equipamentos, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de Terceiros;
- Danos causados a veículos.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E/OU ESPECIAIS, ESTE SEGURO EXCLUI:

- QUALQUER PREJUÍZO E/OU PERDA FINANCEIRA RELACIONADA AO USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU DE PROGRAMAS (SOFTWARE/SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES), INCLUSIVE A PERDA, O FURTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM SISTEMAS, PROGRAMAS E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS;
- RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL –DANOS DECORRENTES DE QUAISQUER ERROS E/OU FALHAS PROFISSIONAIS; DO FORNECIMENTO DE INSTRUÇÕES OU INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA; VENDA OU FORNECIMENTO DE QUALQUER INVESTIMENTO, PRODUTO OU SERVIÇO FINANCEIRO; ATO ÔMISSIVO OU ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL DE QUALQUER ESPÉCIE;
- QUAISQUER SERVIÇOS ONDE SEJA EMPREGADO O USO DE EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA;
- QUAISQUER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TIRANTES;
- DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E MESMO REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS E TELEFONIA;
- QUAISQUER SERVIÇOS OFF-SHORE REALIZADOS PELO SEGURADO, BEM COMO QUAISQUER TRABALHOS EM PLATAFORMAS OFF-SHORE OU ON-SHORE;
- DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE CAMPOS ELÉTROMAGNÉTICOS (EMF);
- DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO E REGISTRO OFICIAL. NESTA HIPÓTESE A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
- A COBERTURA ADICIONAL PARA EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS, ESTÁ CONDICIONADA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DESTA SEGURADORA REFERENTE AO LAUDO DE ESTABILIDADE DA BARRAGEM;
- DANOS RELACIONADOS COM CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS;
- INTERRUPTÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;
- QUAISQUER RECLAMAÇÕES POR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.